



PROCESSO	:	546810/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI) (Documento nº 159326/2021) convertida em Tomada de Contas Ordinária (TCO) (Documento nº 15255/2022), que, em sede de Relatório Técnico Conclusivo (Documento nº 213669/2023), aponta ocorrência (1) de sobrepreço em processos licitatórios (Irregularidade GB 06); e (2) de superfaturamento em serviços de transporte escolar rural (Irregularidade JB 02).

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Recurso Ordinário (Documento nº 457113/2024), interposto por Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa, Rosalina Nissola Sartori – ME, Dois Irmãos Transportes Ltda – ME e Transporte Escolar São Pedro Ltda – ME, os quais objetivam a reforma do Acórdão nº 175/2024-PV (Documento nº 446039/2024), por meio do qual foram julgadas irregulares as contas relacionadas a contratos (12/2018, 13/2018, 14/2018, 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 77/2019) decorrentes de pregões presenciais (04/2018, 04/2019 e 62/2019).

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 490710/2024); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT),





manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 16/07/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

